



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 023 DE 15 DE MAIO DE 2025

Súmula: Autoriza, institui e regulamenta no âmbito do Município de Congonhinhas o Programa de Transporte Gratuito de Calcário e Adubos Orgânicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, através de seus representantes legais, aprova a seguinte.

Art. 1º Fica autorizado e instituído por esta lei o Programa de Transporte Gratuito de Calcário e Adubos Orgânicos em favor dos pequenos produtores rurais do município de Congonhinhas.

Art. 2º O programa referido no artigo 1º desta Lei, tem como objetivos específicos:

I - aumentar a produtividade agrícola da propriedade do pequeno agricultor;

II - aumentar a produção agrícola do Município;

III - aumentar a renda do produtor e,

IV - evitar o êxodo rural.

Art. 3º A operacionalização do Programa dar-se-á por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Viação, às quais caberão às atividades de divulgação do Programa, cadastramento dos agricultores interessados na adesão, bem como a autorização para aquisição da cota estabelecida, o transporte e distribuição do calcário e/ou adubos orgânicos.

Art. 4º Poderão participar do Programa de Transporte de Calcário e/ou Adubos Orgânicos aos agricultores familiares com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) vigente e Cadastro do Produtor Rural (CAD-PRO) ativo no município de Congonhinhas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente realizará o cadastramento de interessados no transporte de calcário e/ou adubos orgânicos somente quando houver capacidade logística de conformidade com a disponibilidade de veículos e considerando a sua capacidade de carga e distribuição.

Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O transporte do calcário obedecerá à ordem de cadastramento e, em caso de falta de condições de trafegabilidade no acesso às propriedades, é facultado à Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente fazer alterações no cronograma de entrega.

§ 2º A responsabilidade pela aquisição do calcário e/ou adubos orgânicos é inteiramente do produtor rural.

Art. 6º Serão beneficiados os produtores rurais que atenderem os seguintes requisitos:

I - Preencham credenciamento junto à Secretaria de Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, apresentando recibo de compra contendo no mínimo as seguintes informações: nome do beneficiário, documentos de identificação (CPF ou RG e Nº da CAF), endereço, produto e quantidade comprada, data e CAF vigente, para agendamento do transporte;

II - Possuam CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) e CAD/PRO;

III - Adotem técnicas adequadas de manejo do solo, conforme orientação dos técnicos da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e/ou do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-PR;

IV - Apresentar comprovação de venda de produção agropecuária no ano anterior da solicitação, através de 03 (três) Notas de Produtor Rural;

V - Não possuir débitos junto à Fazenda Municipal, comprovando a situação mediante a apresentação da certidão negativa ou da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

§ 1º Os casos que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos serão analisados pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente em conjunto com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-PR, que emitirá documento atestando que o beneficiado é produtor rural e desenvolve atividades agropecuárias.

§ 2º Ocorrendo desvio de finalidade, má fé ou mau uso das máquinas agrícolas, o agricultor beneficiado perderá o direito a atendimentos futuros, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os Agricultores Familiares e Produtores Rurais enquadrados no Programa poderão utilizar os implementos agrícolas, pertencentes ao Município de Congonhinhas para distribuição do calcário.

Art. 8º A coleta de solo destinada a análise poderá realizada por técnicos vinculados ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-PR, sendo o custo de responsabilidade do produtor.

Art. 9º Os produtores beneficiados deverão apresentar análise do solo prévia feita com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias.

Art. 10. O Programa beneficiará com transporte gratuito de calcário e/ou adubos orgânicos do local de carregamento até a propriedade do produtor, desde que não ultrapasse os 300 (trezentos) quilômetros, considerada ida e volta.

Art. 11. Cada agricultor poderá ser beneficiado com apoio no transporte de no máximo de 15 (quinze) toneladas de calcário por ano.

Parágrafo único. Se houver baixa demanda e tempo disponível para transporte, o produtor poderá ser beneficiado com mais de uma cota de 15 (quinze) toneladas por ano, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12. O produtor terá um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do calcário para realizar sua aplicação.

Parágrafo único. Quando constatado que o produtor rural não utilizou o calcário para os fins que recebeu, este deverá reembolsar o valor do frete ao Município.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 15 de maio de 2025.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025
OAB/PR n.º 74.746

Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 023 de 15 de maio de 2025**, que *“Autoriza, institui e regulamenta no âmbito do Município de Congonhinhas o Programa de Transporte Gratuito de Calcário e Adubos Orgânicos, e dá outras providências”*.

Em síntese, a presente propositura tem como finalidade beneficiar dezenas de pequenos agricultores e pecuaristas que, com o transporte gratuito do calcário calcítico e dolomítico e/ou adubos orgânicos até a propriedade do produtor, ficando sob responsabilidade do mesmo a aquisição do calcário e/ou adubos orgânicos, o produto será transportado no veículo pertencente ao município por meio de via de bom acesso, facilitando assim a logística e a distribuição.

Portanto, o Programa de Apoio ao Manejo e Conservação de Solos tem como objetivo promover o uso de corretivos do solo pelos agricultores familiares menos favorecidos, buscando o aumento da produtividade de suas explorações, organizando todo o processo de distribuição desde a aquisição junto às empresas fornecedoras até a utilização pelos agricultores, passando pelo transporte e orientações sobre a correta armazenagem.

O custo aproximado ao Município deve ser em média de R\$ 20 mil/ano, sendo os custos essencialmente voltados ao frete do produto até o município, pois, muitas vezes, o valor do frete é superior ao do produto, e esta ação viabiliza a compra.

Sem este auxílio, os agricultores não teriam condições de realizar essa operação básica e fundamental de manejo de solo. Essas ações promovem reflexo direto na produção agropecuária do município, não somente pela influência sobre o aumento da produtividade de acordo com as normas ambientais, mas também indiretamente, por levar essa importante tecnologia aos produtores que não a utilizaram este recurso anteriormente.

Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Considerando o pedido de **urgência** formulado pela Secretaria Municipal de Agricultura, fundado no fato de que a aplicação do calcário nas propriedades deve se proceder neste momento de outono/inverno, cerca de 02 a 03 meses antes do plantio, requeremos que a tramitação desta propositura seja sob **REGIME DE URGÊNCIA E EXTRAORDINARIAMENTE**, nos termos constantes do art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.

Sabendo que os Nobres Vereadores são sabedores da relevância de tal Projeto de Lei, solicitamos sua discussão e aprovação, nos termos apresentados. Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva

Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025

OAB/PR n.º 74.746

Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br